

LEI Nº 1015, 26 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento, Certidão e Autorização Ambiental do município de Mirante da Serra” - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, e dá outras providências.

O prefeito do Município de Mirante da Serra, Sr. ADINALDO DE ANDRADE, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental estabelece valores de cobrança de taxas de licenciamento do município de Mirante da Serra, revoga e dá outras providências.

Art. 2º. Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são os relacionados no Anexo I da presente Lei, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento.

Art. 3º. O Órgão Ambiental Licenciador, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidores, mesmo que não esteja relacionado no Anexo I da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

Art. 4º. São instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental do município de Mirante da Serra:

- I - Licença Ambiental;
- II- Autorização Ambiental;
- III - Certidão Ambiental;

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 5º. Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 6º. Ao empreendimento ou atividade sujeitos ao Licenciamento Ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

- I - Licença Prévia -LP;
- II - Licença de Instalação - LI;
- III - Licença de Operação - LO;
- IV - Licença de Operação para Teste - LOT; e
- V - Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Art. 7º. A Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos.

Art. 8º. A Licença de Instalação é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.

Art. 9º. A Licença de Operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, vide regulamentação do Município.

§ 2º. O Órgão Ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade

específicos para os empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 10. A Licença de Operação para Teste - LOT autoriza a operação, a título precário, da atividade ou empreendimento, nos casos em que for necessário avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação - LO.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Operação para Teste é estabelecido em função do período necessário para se avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 6 (seis) meses.

Art. 11. A Licença Ambiental Simplificada - LAS estabelece o procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença ambiental, que atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização, autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade, para fins de regularização de empreendimentos em funcionamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor.

§ 1º. A LAS também poderá ser emitida, a critério do órgão ambiental, quando o empreendimento ou atividade estiver enquadrado em mínimo e pequeno porte e classificadas como baixo potencial poluidor.

§ 2º O prazo de validade da Licença Ambiental Única é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 12. A Autorização Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a exploração de recursos naturais, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições, medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

§ 1º. Aplica-se a Autorização Ambiental para:

I - execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que

possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, observando as legislações vigentes.

- II - corte seletivo de árvores em area urbana, incluindo espécie frutífera;
- IV - autorização para realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola;
- V - desassoreamento e limpeza de corpos e cursos d'água;

§ 2º. O prazo de validade da Autorização Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 3º - Fica isento de pagamento de taxa, o corte seletivo de árvores, previsto no § 1º, II, aqueles referentes a espécies exóticas ou que comprovem risco de danos a propriedades por doenças, crescimento ou aquelas que apresentarem quedas de galhões da árvore em áreas urbanas. **(Incluído pela Lei 1102/2021)**

CAPÍTULO IV DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS

Art. 13. A Certidão Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta e/ou certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:

- I - atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;
- II - atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;
- III - atestado de inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;
- IV - atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo.

§ 2º. O prazo de validade da Certidão Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses.

§ 3º. A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no § 1º deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do Órgão Ambiental.

CAPITULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

Art. 15. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são classificados de acordo com seu porte e potencial poluidor, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º. O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor baixo, médio ou alto, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 16. Fica reservada ao Órgão Ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

Parágrafo único. O empreendedor poderá solicitar ao Órgão Ambiental, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

CAPITULO VI

DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 17. O procedimento de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento relativo à licença ou

autorização a ser requerida;

II - requerimento da licença ou autorização pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - realização pelo Órgão Ambiental de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - análise pelo Órgão Ambiental do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

V - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental, uma única vez, em decorrência da análise do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VI - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente e solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico da Procuradoria do Município; e

VIII - notificando-se o requerente, no caso de indeferimento do pedido de licença ou autorização.

Parágrafo único. No procedimento de Licenciamento Ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão do Município (emitida pelo órgão competente), declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 18. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, contratado pelo empreendedor.

§ 1º. Os estudos ambientais a que se refere o caput deste artigo contemplarão, a critério do Órgão Ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.

§ 2º. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 19. O Órgão Ambiental definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças e Autorizações Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º. Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

Art. 20. O Órgão Ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Art. 21. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. Antes de expirado, o prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.

Art. 22. O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 21 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.

§ 1º. O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Art. 23. O arquivamento definitivo do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 18, mediante novo pagamento das taxas correspondentes.

CAPITULO VII

DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DA PRORROGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 24. O empreendedor deverá obedecer os seguintes prazos:

I - das licenças ambientais:

- a- A renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;
- b- Não havendo análise do Órgão Ambiental, o prazo da Licença fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

II - das autorizações ambientais:

- a- A prorrogação, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade;
- b- Não havendo análise do Órgão Ambiental, o prazo da Autorização Ambiental fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

Parágrafo único. No descumprimento dos prazos definidos neste artigo, o empreendedor perde o direito de prorrogação automática da licença ou autorização ambiental.

CAPÍTULO VIII

DA MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 25. O Órgão Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; e

IV- fundado receio de dano ao meio ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO IX

DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 26. O Órgão Ambiental Licenciador poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º. O Termo de Compromisso Ambiental a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I- o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II- o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III- a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, quando for o caso, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV- as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V- o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, quando for o caso; e

VI- o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º. A celebração do Termo de Compromisso Ambiental de que trata este artigo não impede a aplicação e execução de eventuais multas ambientais decorrentes de infrações administrativas ambientais.

§ 3º. Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso Ambiental quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 4º. O Termo de Compromisso Ambiental poderá permitir a continuidade, do funcionamento do empreendimento ou atividade irregular que se encontre em operação na data de sua celebração, mediante a estipulação de condições, restrições e medidas de controle ambiental, contanto que o empreendimento ou atividade em questão seja licenciável e seu funcionamento não possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde, conforme parecer técnico emitido pelo Órgão Ambiental.

CAPÍTULO X

DAS TAXAS

Art. 27. Ficam criadas as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:

- I- Taxa de Licença Prévia - TLP;
- II- Taxa de Licença de Instalação - TLI;
- III- Taxa de Licença de Operação - TLO;
- IV- Taxa de Licença Ambiental Simplificada - TLAS;
- V- Taxa de Autorização Ambiental - TAA;
- VI- Taxa de Renovação de Licença Ambiental - TRLA;
- VII- Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental - TPAA;
- VIII- Taxa de Certidão Ambiental - TCA;
- IX- Taxa de Averbação - TA;
- X- Taxa de Serviços Ambientais Diversos - TSAD.

Art. 28. As Taxas de Licenciamento Ambiental têm como fator gerador a atuação do Órgão Ambiental na prestação de serviços ambientais e nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, definidos no Anexo I desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do caput deste artigo ou demandem a prestação de algum dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.

Art. 29. As Taxas de Licenciamento Ambiental serão devidas por ocasião do respectivo requerimento administrativo, sendo o seu pagamento pressuposto para a prestação do serviço ou atuação do Órgão Ambiental pretendidos.

Art. 30. Os empreendimentos e atividades que se constituírem pela conjunção de duas ou mais tipologias elencadas no Anexo I arcarão com o valor da maior taxa apurada, considerando o porte e o potencial poluidor de cada uma das tipologias, desde que o Órgão Ambiental não exija licenciamento próprio para cada uma delas.

Art. 31. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a LIV desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal Municipal– UPFM, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.

Art. 32. O valor da Taxa de Licença Ambiental Simplificada corresponde ao resultado da soma dos valores que seriam cobrados a título de Taxa de Licença Prévia, Taxa de Licença de Instalação e Taxa de Licença de Operação para o respectivo empreendimento

ou atividade.

Art. 33. O valor da Taxa de Renovação de Licença Ambiental e da Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental correspondente a 100% (cem por cento) do valor que seria cobrado a título de taxa para a emissão da Licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 34. O valor decorrente do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiental, com conta própria.

Art. 35. Está isento do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental:

I- as obras e atividades realizadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, quando executadas no município;

Parágrafo único. As obras ou atividades que forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Ficam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente autorizados a expedir normas técnicas e definir padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos.

Art. 37. Fica acrescido ao Art. 130, da Lei 524/2011, o inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 130 -

.....

VII – Subcoordenação de Licenciamento Ambiental;

Art. 38 – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 137-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137-C - A Subcoordenação de Licenciamento Ambiental responsável por

coordenar, orientar e supervisionar as atividades de Licenciamento, Certidão e Autorização Ambiental:

I – Realizar e/ou acompanhar visita técnica, para emissão de licenciamento, certidão ou autorização ambiental;

II – Gerenciar e supervisionar a equipe de emissão de licenciamento, certidão ou autorização ambiental;

III – Assinar, na condição de responsável técnico, os licenciamentos, certidões ou autorizações ambientais;

§ 1º - O cargo de Subcoordenador de Licenciamento Ambiental, será ocupado exclusivamente por Engenheiro Ambiental ou Tecnólogo em Gestão Ambiental, regularmente inscrito.

§ 2º - A remuneração do cargo de Subcoordenador de Licenciamento Ambiental será D.A.S. 3.

§ 3º - Fica acrescido ao Anexo I, da Lei 524/2011, mais um cargo de Subcoordenador, no quantitativo.

Art. 39. Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos regulamentos e demais atos normativos expedidos para dar fiel cumprimento às leis.

Art. 40. Aplica-se aos empreendimentos e atividades aquícolas o disposto na Lei n. 3.437, de 9 de setembro de 2014 e alterações em conformidade com as demais legislações vigentes.

Art. 41. Compete o município licenciar as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Art. 42. Revogam-se as disposição contrario.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mirante da Serra, 26 de maio de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO

ANEXO I

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTEN CIAL POLUI DOR	TAXA
			MÍNIM O	PEQUEN O	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIO NAL		
1	PESQUISA MINERAL								
1.1	- Pesquisa mineral com guia	área total requerida ao DNP M em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	III
2	EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL, PETRÓLEO E GÁS NATURAL								
2.1	- Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	de 25,0001 até50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até500	acima de 500	ALTO	IV
2.2	- Extração e/ou beneficiamentodexisto	Concessã o do Ministéri o de Minas e Energia em hectares(ha)	Até 25	de25,0001 até50	de 50,0001 até100	de100,0001 até500	Acim a de 500	ALTO	IV

2.3	- Extração e/ou beneficiamento de areias betuminosas	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 500	acima de 500	ALTO	IV
3	EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS METÁLICOS								
3.1	- Dragas e balsas com bombas de sucção	número de polegadas da bomba de sucção por equipamento	até 4	de 5 a 6	de 7 a 12	de 13 a 14	acima de 15	ALTO	XLVIII
4	EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS								
4.1	-Extração de areia, cascalho ou pedregulho em recursos hídricos	nº embarcações	1 até 99999999	-	-	-	-	ALTO	VII
4.2	-Extração e/ou beneficiamento de areia, silte, argila ou caulim, cascalho ou pedregulho e saibro destinados à construção civil e/ou indústria cerâmica	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	VIII
4.3	Extração e/ou beneficiamento de areia, silte, argila ou caulim, cascalho ou pedregulho e saibro não destinados à construção civil e/ou indústria cerâmica	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	VI
4.4	- Extração e/ou beneficiamento de granito, gnaiss, basalto, mármore, diabásio e outros tipos rochosos destinados à construção civil	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	VIII
4.5	- Extração e/ou beneficiamento de granito, gnaiss, basalto, mármore, diabásio e outros tipos rochosos não	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	VI

	destinados à construção civil								
4.6	- Extração e/ou Beneficiamento de calcário/dolomita, gipsita e outras rochas e minerais associadas à indústria diversa	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	VI
4.7	- Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita, gipsita e outras rochas e minerais associadas para uso na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	VIII
4.8	Extração de outros minerais não metálicos não especificados para uso diverso	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	Acima de 20	ALTO	VI
4.9	- Extração e/ou beneficiamento de ardósia, filito ou xisto para uso diversos	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	VI
5	EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS DIVERSOS								
5.1	- Extração e/ou beneficiamento de Minerais Diversos para uso Industrial	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO	X
6	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL								
6.1	- Abate de bovinos e preparação de produtos de carne	Capacidade de abate dia	até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 300	de 300,0001 até 800	acima de 800	ALTO	XII
6.2	- Abate de suínos e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII
6.3	- Abate de equinos e preparação de produtos de carne	área útil em m²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII

6 · 4	- Abate de ovinos e caprinos e preparação de produtos de carne	área útil em m ²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII
6. 5	- Abate de bubalinos e preparação de produtos de carne	área útil em m ²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII
6. 6	- Abate de aves e preparação de produtos de carne	área útil em m ²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII
6 · 7	- Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	área útil em m ²	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	XIII
6 · 8	- Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate e congêneres.	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XIII
6 · 9	- Preparação de subprodutos não associado ao abate	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	XIII
6.1 0	- Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	XIII
6.1 1	- Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de desbeto	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	XIII
7	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS								
7.1	- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XIII
7.2	- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XIII

7.3	-Produção de sucos de frutas e legumes	Área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	XIII
8	PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS								
8.1	- Produção de óleos vegetais em bruto	Área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	XIII
8.2	- Refino de óleos vegetais	Área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	XIII
8.3	Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e óleos de origem animal não comestíveis	Área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	XIII
9	PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS								
9.1	-Pasteurização de leite <i>in natura</i>	Capacidade de produção L/Dia	até 20.000	de 20.000,0001 até 40.000	de 40.000,0001 até 60.000	de 60.000,0001 até 100.000	acima de 100.000	ALTO	XIV
9.2	- Fabricação de produtos do laticínio	Capacidade de Industrialização L/Dia	até 20.000	de 20.000,0001 até 40.000	de 40.000,0001 até 60.000	de 60.000,0001 até 100.000	acima de 100.000	ALTO	XIV
9.3	- Fabricação de sorvetes	Área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	MÉDIO	XIV
10	MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS								
10.1	- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	XIII
10.2	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	XIII
10.	- Produção de farinha de mandioca e	área útil	até	de 1000,0001 até	de	de	acima	BAIXO	

[illegible]

13.1	- Fabricação de biscoitos e bolachas	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.2	- Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.3	Produção de balas semelhantes e defrutadas cristalizadas	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.4	- Fabricação de massas alimentícias	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.5	- Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.6	- Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	X III
13.7	- Fabricação de outros produtos alimentícios	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	X III
14	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS								
14.1	- Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XV
14.2	- Fabricação de vinho	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XV
14.3	- Fabricação de malte, cerveja e chopes	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XV
14.4	- Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XV
14.5	- Fabricação de refrigerantes	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XV

15	CURTIMENTO								
15.1	- Curtume	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2000	de 2000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	XVI
16	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO								
16.1	- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
16.2	- Fabricação de outros artefatos de couro	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
17	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS								
17.1	- Fabricação de calçados de couro	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
17.2	- Fabricação de tênis de qualquer material	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
17.3	- Fabricação de calçados de plástico	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
17.4	- Fabricação de calçados de outros materiais.	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
18	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS								
18.1	- Produção de casas de madeirapré-fabricadas	área útil em m²	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO	XVII
18.2	- Fabricação de outros artigos de carpintaria	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	XVII
18.3	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	XVII

[illegible]

23.1	- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
23.2	- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO	II
24	EDIÇÃO E IMPRESSÃO								
24.1	- Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
24.2	- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
24.3	- Edição; edição e impressão de produtos gráficos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
25	FABRICAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS								
25.1	- Fabricação de álcool	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
25.2	- Fabricação de biocombustível exceto álcool	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
26	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS								
26.1	- Fabricação de cloro e álcalis	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
26.2	- Fabricação de intermediários para fertilizantes	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
26.3	- Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
26.4	- Fabricação de gases industriais	área útil em m²	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

[illegible]

30.1	- Fabricação de produtos farmoquímicos	área útil em m ²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
30.2	- Fabricação de medicamentos para uso humano ou veterinário	área útil em m ²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
30.3	- Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	área útil em m ²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
31	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS								
31.1	- Fabricação de inseticidas, fungicidas, herbicidas	área útil em m ²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
31.2	- Fabricação de outros defensivos agrícolas	área útil em m ²	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
32	FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA								
32.1	- Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
32.2	- Fabricação de produtos de limpeza e polimento	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
32.3	- Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
33	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS								
33.1	- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
33.2	- Fabricação de tintas de impressão	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

[illegible]

36.1	- Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
36.2	- Fabricação de embalagem de plástico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
36.3	- Fabricação de artefatos diversos de material plástico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
37	FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO								
37.1	- Fabricação de vidro plano e de segurança	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
37.2	- Fabricação de embalagens de vidro	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
37.3	- Fabricação de artigos de vidro	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
38	FABRICAÇÃO DE CIMENTO								
38.1	- Fabricação de cimento	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
39	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE								
39.1	- Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
39.2	- Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 5000.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
40	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS								
40.1	- Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II

40.2	- Fabricação de azulejos e pisos	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
40.3	- Fabricação de produtos cerâmicos refratários	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
40.4	- Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários para usos diversos	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
41	APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS								
41.1	-Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras(não associados à extração)	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
41.2	- Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
41.3	- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
42	INDÚSTRIA METALÚRGICA								
42.1	- Produção de laminados planos de aço	área útil em m ²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.2	- Produção de laminados não planos de aço	área útil em m ²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.3	- Produção de tubos e canos sem costura	área útil em m ²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.4	- Produção de outros laminados não planos de aço	área útil em m ²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II

42.5	- Produção de gusa	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.6	- Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi acabados	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.7	- Produção de arames de aço	área útil em m²	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	II
42.8	- Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados – exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
42.9	- Fabricação de tubos de aço com costura - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
42.10	- Fabricação de outros tubos de ferro e aço - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
42.11	- Fabricação de produtos siderúrgicos não especificado	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
43	METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS								
43.1	- Metalurgia do alumínio e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
43.2	- Metalurgia dos metais preciosos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
43.3	- Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II

44	FUNDIÇÃO								
44.1	- Produção de peças fundidas de ferro e aço	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,00 01 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
44.2	- Produção de peças fundidas de metais nãoferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,00 01 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
45	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA								
45.1	- Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,00 01 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
45.2	- Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,00 01 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
45.3	- Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,00 01 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
45.4	- Fabricação de obras de caldeiraria pesada	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,00 01 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
46	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS								
46.1	- Fabricação	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
46.2	- Fabricação de caldeiras geradoras de vapor -exceto	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

	para aquecimento central e para veículos				até 10.000				
47	FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS								
47.1	- Produção de forjados de aço	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉD IO	II
47.2	- Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉD IO	II
47.3	- Produção de artefatos estampados de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉD IO	II
47.4	- Metalurgia do pó	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉD IO	II
47.5	- Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉD IO	II
48	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS								
48.1	- Fabricação de artigos de cutelaria	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉD IO	II
48.2	- Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉD IO	II
48.3	- Fabricação de ferramentas manuais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉD IO	II

49	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL								
49.1	- Fabricação de embalagens metálicas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,00 01 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉD IO	II
49.2	- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,00 01 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉD IO	II
49.3	- Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,00 01 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉD IO	II
49.4	- Fabricação de outros produtos elaborados de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,00 01 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉD IO	II
50	FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS D E TRANSMISSÃO								
50.1	- Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças - exceto para aviões e veículos rodoviários	área útil em m²	até 250	de 250,0001 Até 2.000	de 2.000 ,0001 até 10.00 0	de 10.000,000 1 até 30.000	acima de 30.000	MÉDI O	II
50.2	- Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000, 0001 até 10.00 0	de 10.000,000 1 até 30.000	acima de 30.000	MÉDI O	II
50.3	- Fabricação de válvulas, torneiras e	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000 ,0001 até	de 10.000,000 1 até 30.000	acima de 30.000	MÉDI O	II

[illegible]

2									
52.1	Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
52.2	- Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
52.3	- Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
53	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA								
53.1	- Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
53.2	- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
54	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS								
54.1	- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

5 5	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS								
55. 1	-Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,00 01 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
5 6	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS								
56. 1	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,00 01 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
56. 2	- Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,00 01 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
56. 3	-Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,00 01 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
5 7	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO								
57. 1	Fabricação de material eletrônico básico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,00 01 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
5 8	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISORES DE TELEVISÃO E RÁDIO								
58. 1	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelegrafia e radiotelegrafia, de micro-ondas e	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,000 1 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

	repetidoras inclusive peças								
58.2	- Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
59	FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO								
59.1	- Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
60	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS								
60.1	- Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
60.2	- Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
60.3	- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

	ortopédicos em geral								
61	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE INCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS								
61.1	- Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, exceto equipamentos para controle de processos industriais	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
62	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO								
62.1	- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
63	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS								
63.1	- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
63.2	- Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

63.3	- Fabricação de material óptico	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,00 01 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
64	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS								
64.1	- Fabricação de cronômetros e relógios	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,00 01 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

65	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS - INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS								
65.1	- Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão	área útil em m ²	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
65.2	- Fabricação de carrocerias para ônibus	área útil em m ²	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
65.3	- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	área útil em m ²	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	II
65.4	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
65.5	- Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
65.6	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
65.7	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
65.8	- Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II

6 6	CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES								
66.1	- Construção e reparação de embarcações de grande porte	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALT O	II
66.2	- Construção e reparação de embarcações para uso comercial e parausos especiais, exceto de grande porte	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉD IO	II
66.3	- Construção de embarcações para esporte e lazer	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉD IO	II
6 7	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE								
67.1	- Fabricação de motocicletas inclusive peças	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALT O	II
67.2	- Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados inclusive peça	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALT O	II
67.3	- Fabricação de	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALT O	II
6 8	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO								
68.1	- Fabricação de móveis com predominância de madeira	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDI O	II
68.2	- Fabricação de móveis com predominância de metal	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDI O	II

68.3	- Fabricação de móveis de outros materiais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
68.4	- Fabricação de colchões	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
69	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS								
69.1	- Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
69.2	- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
69.3	- Cunhagem de moedas e medalhas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
69.4	- Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
69.5	- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
9.6	- Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
9.7	- Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
9.8	- Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
9.9	- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II

69.10	- Fabricação de fósforos de segurança	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
69.11	- Fabricação de produtos diversos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
70	RECICLAGEM DE SUCATAS								
70.1	- Recuperação de materiais metálicos	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
70.2	- Recuperação de materiais não - metálicos	área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
71	BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL								
71.1	- Aterro de RSCC	Área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.000	Acima de 40.000	MÉDIO	XIX
71.2	- Central de triagem e/ou aterro de RSCC com beneficiamento	Área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.000	Acima de 40.000	MÉDIO	XIX
71.3	- Estação de transbordo de RSCC	Área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.000	Acima de 40.000	MÉDIO	XIX
72	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE								
72.1	- Aterro de RSSS (pós tratamento dos resíduos)	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	XIX
72.2	- Tratamento térmico de RSSS	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	XIX

						até 1.500			
72.3	- Outro tratamento de RSSS, não especificado	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	XIX
72.4	- Entrepósito de RSSS	área útil em m²	até 50	de 50,0001 até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	MÉDIO	XIX
73	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS								
73.1	- Aterro de resíduo sólido industrial classe I	área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	ALTO	XIX
73.2	- Aterro de resíduo sólido industrial classe II	toneladas/mês	até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 2000	de 2000,0001 até 5000	acima de 5000	MÉDIO	XIX
73.3	- Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe I(perigoso)	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO	XIX
73.4	Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe II	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO	XIX
73.5	- Outras formas de tratamento de resíduos industriais não especificadas	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.0001	Acima de 20.000	ALTO	XIX
73.6	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe I	área útil em m²	até 200	de 200,0001 até 500	de 500,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO	XIX
73.7	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II	área útil em m²	até 200	de 200,01 até 500	de 500,01 até 1000	de 1000,01 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO	XIX
74	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS								
74.1	- Aterro sanitário de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	XIX
74.2	- Central triagem de RSU e/ou	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	XIX

	estação de transbordo				até 5.000				
74.3	- Outras formas de tratamento de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	XIX
74.4	- Usinas de compostagem de RSU	Quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	MÉDIO	XIX
74.5	- Tratamento térmico de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	XIX
75.5	TRANSPORTE								
75.1	- Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químico, exceto transporte intermunicipal	n. de veículos	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
75.2	- Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos, exceto transporte intermunicipal	n. de vagões de carga	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
75.3	- Transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químico, exceto transporte intermunicipal	n. de embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
75.4	- Coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos, exceto	n. de veículos, vagões de carga e embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	XLVII

	transporte intermunicipal								
75.5	- Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e/ou de serviços de saúde exceto intermunicipal	n. de veículos, vagões de carga ou embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	XLVII
76	TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA								
76.1	- Transporte por dutos (oleodutos, gasodutos, minerodutos etc)	comprimento em Km	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 200	acima de 200	ALTO	XX
76.2	- Atracadouro, píer, trapiche ou similares, ancoradouro	comprimento em metros	até 100	de 100,0001 até 250,0001	250,0001 até 1.000	1.000,0001 até 2.500	Acima de 2.500	MÉDIO	XXI
76.3	- Marina	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	de 5000,0001 até 10000	acima de 10.000	MÉDIO	XXI
76.4	- Teleférico	comprimento em km	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	XXI
76.5	- Terminal rodoviário de passageiros	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	XXII
76.6	- Aeródromo, aeroporto	área total em hectares (ha)	até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	ALTO	XXIII
76.7	- Heliporto	área total em m²	até 500	de 500,0001 até 1000	de 1.000,0001 até 5000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	ALTO	XXIII
76.8	- Porto / Complexo portuário	área total em hectares (ha)	até 2,5	de 2,5001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	XXIV
76.9	- Terminal de minérios e derivados	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	XXV
76.10	- Terminal de petróleo e derivados	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	XXV

76.1 1	- Terminal de produtos químicos e derivados	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	XXV
76.1 2	- Terminal de produtos perigosos	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	XXV
76.1 3	- Terminal de cargas em geral	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	XXV
76.1 4	- Depósito de embalagens vazias de agrotóxicos	área útil em m ²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	XXVI
76.1 5	- Depósito de agrotóxicos	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	AL TO	XXV II
76.1 6	Armazém / Depósito de produtos perigosos	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	ALTO	XXV II
76.1 7	- Posto de abastecimento próprio	capacidade e de tancagem em m ³	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 135	de 135,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO	XXV II
76.1 8	Armazém / Secagens de grãos / Silos – com fins comerciais	área útil em m ²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	XXV II
7 7	CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA								
77 .1	- Rodovias e ferrovias	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	ALTO	XXVIII
77 .2	- Abertura de ramal	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	XXIX

77.3	- Construção/ou pavimentação de vias públicas	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	M É D I O	XXX
77.4	- Pontes, viadutos e elevados	extensão em km (quilômetro)	até 0,15	de 0,1501 até 0,3	de 0,3001 até 0,5	de 0,5 até 1	acima de 1	M É D I O	II
77.5	- Terraplenagem	área útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	M É D I O	II
77.6	- Barragens de irrigação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	A L T O	II
77.7	- Barragens de saneamento	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	A L T O	II
77.8	- Outras Barragens não especificadas	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	A L T O	II
77.9	- Canais de navegação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	A L T O	II
77.10	- Canais para drenagem	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	A L T O	II
77.11	- Canais para irrigação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	A L T O	II
77.12	- Retificação de cursos d'água	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.13	- Canalização de curso d'água	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	A L T O	II

77.14	- Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias	área útil em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 30	de 30 até 90	acima de 90	ALTO	II
77.15	- Usinas de produção de concreto pré-misturado.	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
77.16	- Usinas de produção de concreto asfáltico	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	II
77.17	- Perfuração de poço tubular profundo	por poço	1 até 9999999	-	-	-	-	MÉDIO	XXXI
77.18	- Transposição de corpos d'água	distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	ALTO	II
77.19	- Contenção de orla fluvial	distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	MÉDIO	II
77.20	- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma)hectare	área útil em ha (hectare)	de 1,0001 até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	BAIXO	II
77.21	- Unidade prisional	área útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 10	De 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	acima de 50	ALTO	II
77.22	- Distribuição de gás canalizado	comprimento em Km	até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	II
77.23	Instalação de rede Meteorológica, de televisão, de internet	número de antenas (unidade)	até 1	de 2 até 4	de 5 até 10	de 11 até 15	acima de 15	BAIXO	II

	t ou de telefonia móvel								
78	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA								
78.1	- Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	de 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO	II
78.2	- Ampliação da rede coletora de esgoto	Distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	II
78.3	- Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	de 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO	II
78.4	- Ampliação da rede de abastecimento de água	Distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	II
78.5	Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas)	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	BAIXO	II
78.6	Serviços de tratamento e disposição final de efluentes oriundos de limpeza de fossa sépticas, sumidouros, caixas de esgoto, tubulações, galerias, drenagem e correlatos, exceto transporte	area útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
79	PRODUÇÃO DE ENERGIA								
79.1	- Micro Central Hidrelétrica - MCH	Potência instalada em MW	até 1	-	-	-	-	ALTO	XXXV
79.2	Central Geradora Hidrelétrica -	Potência	acima de 1,0001	-	-	-	-	A	XXXIV

	CGH	instalada em MW	até 3					L T O	
79.3	- Pequena Central Hidrelétrica – PCH	Potência instalada em MW	até 3	de 3,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	de 20 ate 30	A L T O	XXXV I
79.4	Usina Hidrelétrica - UHE	Potência instalada em MW	-	-	-	-	acima de 30	A L T O	XXXV II
79.5	- Geração de termo eletricidade a partir de gás natural	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	MÉD IO	XXXII
79.6	- Geração de termoeletricidade a partir de biomassa	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	acima de 20	MÉD IO	XXXII
79.7	- Geração de termoeletricidade a partir de combustível fóssil ebiodiesel	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	acima de 20	ALT O	XXXVII I
79.8	- Geração de energia a partir de fonte eólica	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	acima de 20	BAI XO	XXXIII
79.9	- Geração de energia a partir defonte solar	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	BAI XO	XX XIII
79.1 0	- Estação e Subestação de energia elétrica	área útil em m²	até 5.000	de 5000,0001 até 10.000	de 10.000,0 001até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALT O	XXXII
79.1 1	- Linhas de transmissão / distribuição de energia elétrica	Potência continua KV	até 13,8	69	127	230	500	ALT O	XXXI X
8 0	EMPREENDEIMENTOS FUNERÁRIOS								
80. 1	- Cemitérios	área útil em ha (hectare)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	acima de 30	A L T O	II
80. 2	- Crematório e funerária	número de operações/ dia	até 4	de 4 até 8	de 8 até 12	de 12 até 30	acima de 30	A L T O	II
80.	Funerária – com	área útil em m²	Até	50, 0001 ate 150	150,000	500,0001			

3	serviço de ambalsamento (tanatopraxia e somatoconservação)		50		1 até 500	Até 1.500	acima de 1500	M É D I O	XIX
8 1	COMÉRCIO								
8 1. 1	Depósitos de material de construção – exceto comércio de madeira	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,000 1 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIX O	II
8 1. 2	Depósito de substâncias de emprego imediato na construção civil	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,000 1 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIX O	II
8 1. 3	Comércio atacadista de bebidas e outros	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,000 1 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIX O	II
8 1. 4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,000 1 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIX O	II
8 1. 5	Comércio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,000 1 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIX O	II
8 1. 6	Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,000 1 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIX O	II
8 1. 7	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	capacidade de armazenamento (m³)	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 150	de 150,0001 até 180	acima de 180	MÉDI O	XL
8 1. 8	Comércio atacadista e distribuidoras de combustíveis para veículos automotores.	capacidade de armazenamento (m³)	até 150	de 150,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500 até 750	acima de 750	ALT O	XL

8 1. 9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 75	de 75,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	XLI
8 1. 1 0	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	XLII
8 1. 1 1	- Transportador Revendedor Retalhista (TRR)	capacidade e de tancagem em m³	até 60	de 60,0001 até 120	de 120,0001 até 180	de 180,0001 até 210	acima de 210	MÉDIO	XL
8 1. 1 2	Comércio de substâncias e produtos químicos /ou perigosos	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	ALTO	XL
8 1. 1 3	Comércio varejista e atacadista de explosivos e artigos pirotécnicos	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	ALTO	XL
8 1. 1 4	Padarias, confeitarias, pizzeria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha)	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO	II
8 1. 1 5	- Shopping Center / Mercados / supermercado	área útil em m²	até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
8 2	SERVIÇOS DIVERSOS								
8 2 . 1	- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e outros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
8 2 . 2	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estampa e outros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
8 2 .	- Serviço de lavanderia e outros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II

3									
82.4	- Serviço de lavagem a seco	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
82.5	- Serviços de acabamento continturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
82.6	- Serviços de conserto e condicionamento de bateria	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
82.7	- Serviços de galvanoplastia, metalização, cromagem, niquelagem, purificação de metais e outros.	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	II
82.8	- Serviços de pinturas industriais e/ou eletrostáticas, lanternagem, funilaria, epintura de veículos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	II
82.9	- Serviço de jateamento - exceto com utilização de areia	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	II
82.10	- Imunização e controle de pragas urbanas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
82.11	- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
82.12	- Manutenção e reparação de veículos automotores (oficina mecânica)	área útil em m²	até 300	de 300,0001 até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	acima de 3.000	MÉDIO	II
83	ALOJAMENTO E LAZER								
83.1	- Parque temático	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
83.2	- Hotel de Ecoturismo/hotel	área útil em m²	até 250	de 250,0001	de 1.000,0001	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II

	fazenda			até 1.000	até 10.000				
83.3	- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross,	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
83.4	- Balneários	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
83.5	- Complexo turístico e de lazer	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
83.6	- Hotel flutuante	área útil em m²	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	II
83.7	- Restaurante flutuante	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	II
83.8	- Alojamento flutuante	área útil em m²	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	II

84	SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS								
84.1	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas maternidades, casas de saúde, policlínicas – com procedimentos complexos	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	II
84.2	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas ou odontológicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – sem procedimentos complexos	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
84.3	- Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, químicas, físico-químicas, microbiológicas, toxicológicas e ambientais.	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	II
84.4	- Clínicas	área útil em m²	até 250	de 250,0001	de 500,0001	de 2.000,0001	acima de	MÉDIO	II

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

	veterinárias e farmácia- com procedimentos complexos			até 500	até 2.000	até 10.000	10.000	IO	
84.5	- Clínicas veterinárias e farmácia- sem procedimentos complexos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II

85	PARCELAMENTO DO SOLO E ASSENTAMENTOS								
85.1	-Condomínio habitacional horizontal	área total em hectares(ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	XLIII
85.2	- Condomínio comercial horizontal	área total em hectares(ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	XLIII
85.4	- Condomínio vertical comercial	Nº de comércio	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	MÉDIO	XLIII
85.5	- Condomínio vertical residencial	Nº de apartamentos	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	MÉDIO	XLIII
85.6	-Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	área total em hectares (ha)	até 15	de 15 até 50	de 50 até 80	de 80 até 100	acima de 100	MÉDIO	XLIII
85.7	- Regularização de loteamentos já existentes	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 50	MÉDIO	XLIII
85.8	- Distrito e pólo industrial	área total em hectares (ha)	até 15	de 15 até 50	de 50 até 80	de 80 até 100	acima de 100	MÉDIO	XLIII
85.9	- Projetos de assentamentos e de colonização	área total em hectares (ha)	até 300	de 300,0001 a 500	de 500,0001 a 700	de 700,0001 a 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	XLIII
86	AGRICULTURA								
86.1	- Propriedades com atividades agrícolas no perímetro urbano ou área de expansão urbana.	área útil em ha (hectare)	até 240	de 240,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	XLIV
87	ATIVIDADES DE IRRIGAÇÃO								
87.1	- Irrigação por Aspersão	Área irrigada em ha	Até 50	de 50,0001 a 100	de 100,0001 a 500	de 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	ALTO	XLV

87.2	- Irrigação Localizada	Área Irrigada em ha	Até 50	de 50,0001 a 100	de 100,0001 a 500	de 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	MED IO	XLV
87.3	- Irrigação Superficial	Área irrigada em ha	Até 50	de 50,0001 a 100	de 100,0001 a 500	de 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	ALT O	XLV
88	ATIVIDADES FLORESTAIS								
88.1	- Manejo Agrossilvopastoril	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIX O	XLVII e LII
88.2	- Manejo Agroflorestal	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIX O	XLVII e LII
89	AQUICULTURA								
89.1	Piscicultura em represa, barragem ou tanques elevados, exceto em área de APP.	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.					BAIX O	-
89.2	Piscicultura em tanque escavado, exceto em área de APP	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.					BAIX O	-
89.3	Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas, exceto em área de APP	volume (m³)	Vide regulamento próprio.					BAIX O	-
89.4	Piscicultura em represa ou barragem no leito do corpo hídrico.	volume (m³)	Vide regulamento próprio.					ALT O	-
89.5	Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.					BAIX O	-
89.6	Ranicultura	área útil (m²)	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIX O	II
89.7	Estação de larvicultura	área útil (m²)	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIX O	II
90	CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES								
90.1	Jardim zoológico	Área útil em ha	Até 1	de 1,0001	de 5,0001 a 10	de 10,0001 a 20	acima de 20	MÉD IO	XLVI

				a 5					
90.2	Comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	XLVII
90.3	Criador de passeriformes silvestres nativos -amador	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializados por ano)	Até 100					BAIXO	XLVIII
90.4	Criador de passeriformes silvestres nativos- Comercial	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	XLVII
90.5	Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	XLVI

ANEXO II

Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral (com exceção daqueles especificados nos anexos III a LIII)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
MÍNIMO	Baixo	10	10	10
	Médio	13	13	13
	Alto	13	15,5	15,5
PEQUENO	Baixo	13	13	20,8
	Médio	13	18	26
	Alto	13	32	52
MÉDIO	Baixo	13	23,5	32
	Médio	13	39	97,5
	Alta	13	130	234
GRANDE	Baixo	13	58,5	117
	Médio	13	117	195
	Alto	13	234	364
EXCEPCIONAL	Baixo	13	117	234
	Médio	13	234	416
	Alto	13	390	650

ANEXO III

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 1.1do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	13	13	13
Pequeno	Médio	19,5	19,5	19,5

Médio	Médio	26	26	26
Grande	Médio	32	32	32
Excepcional	Médio	39	39	39

ANEXO IV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividade seem
preendimentos descritos nos ITENS 2 e 3 do ANEXO I (exceto ITEM
3.9).

PORTE	POTENCIA L POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPF M)
Minimo	Alto	26	52	195
Pequeno	Alto	39	104	312
Medio	Alto	52	143	455
Grande	Alto	65	195	585
Excepcional	Alto	78	234	715

ANEXO V

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 3.10 do ANEXO I

PORT E	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínim o	Alt o	6,5	6,5	13
Peque no	Alt o	6,5	9	15,5
Médio	Alt o	6,5	13	19.5
Grand e	Alt o	6,5	19,5	26
Excepcio nal	Alt o	6,5	26	55

ANEXO VI

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 4 do ANEXO I (exceto itens 4.1, 4.2, 4.4 e 4.7)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	26	39	39
Pequeno	Alto	39	78	78
Médio	Alto	52	117	117
Grande	Alto	65	130	156
Excepcio nal	Alto	78	156	195

ANEXO VII

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 4.1 do ANEXO I

PORT E	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
-	Alto	13	19,5	65

ANEXO VIII

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 4.2, 4.4, 4.7 DO ANEXO I

PORTE	POTEN CIAL POLUI DOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	15,5	55	55
Pequeno	Alto	55	65	65
Médio	Alto	45,5	91	91
Grande	Alto	52	104	130
Excepcio nal	Alto	65	130	156

ANEXO IX

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.1 DO ANEXO I

PORT E	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínim o	Alto	39	45,5	52
Peque no	Alto	45,5	52	58,5
Médio	Alto	52	58,5	65
Grand e	Alto	58,5	65	71,5
Excep cional	Alto	78	104	117

ANEXO X

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.2 E 5.4 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	39	78	78
Pequeno	Alto	52	117	117
Médio	Alto	65	130	156
Grande	Alto	78	156	195
Excep cional	Alto	11 7	195	234

ANEXO XI

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.3 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	32,5	39	45,5
Pequeno	Alto	39	45,5	52
Médio	Alto	45,5	52	58,5
Grande	Alto	52	65	78
Excep cional	Alto	65	78	104

ANEXO XII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 6.1 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Minimo	Alto	13	45,5	58,5
Pequeno	Alto	13	65	104
Médio	Alto	13	156	286
Grande	Alto	13	260	390
Excepcional	Alto	13	390	520

ANEXO XIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 do ANEXO I (com exceção do item 6.1)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Minimo	Baixo	10,5	10,5	10,5
	Médio	13	13	13
	Alto	13	15,5	15,5
Pequeno	Baixo	13	13	13
	Médio	13	18	18
	Alto	13	23,5	23,5
Medio	Baixo	13	21	21
	Médio	13	28,5	28,5
	Alto	13	31	31
Grande	Baixo	13	65	143
	Médio	13	78	182
	Alto	13	104	221
Excepcional	Baixo	13	71,5	169
	Médio	13	91	208
	Alto	13	104	247

ANEXO XIV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 9 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	13	13	26
	Alto	13	26	52
Pequeno	Médio	13	26	39
	Alto	13	32,5	78
Médio	Médio	13	45,5	78
	Alto	13	45,5	130
Grande	Médio	13	58,5	130
	Alto	13	78	195
Excepcional	Médio	13	78	195
	Alto	13	117	325

ANEXO XV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 14 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	13	26	52
Pequeno	Alto	13	32,5	78
Médio	Alto	13	45,5	130
Grande	Alto	13	78	195
Excepcional	Alto	13	117	325

ANEXO XVI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 15 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	13	15,5	15,5
Pequeno	Alto	19,5	32,5	52
Médio	Alto	26	65	195

Grande	Alto	39	130	390
Excepcional	Alto	52	260	520

ANEXO XVII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 18 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Baixo	6,5	6,5	6,5
	Médio	13	1 3	39
	Alto	13	5 2	104
Pequeno	Baixo	10,5	10,5	23,5
	Médio	13	2 6	78
	Alto	13	7 8	156
Médio	Baixo	13	32 ,5	65
	Médio	13	58 ,5	156
	Alto	13	10 4	221
Grande	Baixo	13	45 ,5	130
	Médio	13	78	234
	Alto	13	13 0	299
Excepcional	Baixo	13	7 1, 5	195
	Médio	13	1 3 0	31 2
	Alto	13	1 9 5	39 0

ANEXO XVIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 19 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	2,5	6,5	10,5

Pequeno	Médio	6,5	9	19,5
Médio	Médio	13	19,5	52
Grande	Médio	13	26	78
Excepcional	Médio	13	32,5	130

ANEXO XIX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 71, 72, 73, 74 e 80.3do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Baixo	10,5	10,5	10,5
	Médio	13	13	13
	Alto	15,5	15,5	26
Pequeno	Baixo	13	13	18
	Médio	13	18	21
	Alto	39	39	78
Médio	Baixo	13	39	52
	Médio	52	52	65
	Alto	169	169	520
Grande	Baixo	13	104	162,5
	Médio	162,5	162,5	169
	Alto	494	494	1183
Excepcional	Baixo	13	156	299
	Médio	364	364	364
	Alto	910	910	1820

ANEXO XX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 76 .1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	26	65	130
Pequeno	Alto	26	130	195

Médio	Alto	26	195	260
Grande	Alto	26	260	325
Excepcional	Alto	26	325	390

ANEXO XXI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos nos ITENS 76.2 a 76.4 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	6,5	6,5	6,5
Pequeno	Médio	13	13	13
Médio	Médio	19,5	19,5	19,5
Grande	Médio	39	39	39
Excepcional	Médio	65	65	65

ANEXO XXII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 76.5 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	65	65	91
Pequeno	Médio	91	91	156
Medio	Médio	130	130	260
Grande	Médio	195	195	364
Excepcional	Médio	260	260	494

ANEXO XXIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 76.6 e 76.7 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	39	162,5	351
Pequeno	Alto	65	208	494
Médio	Alto	78	364	806
Grande	Alto	104	520	1300
Excepcional	Alto	162,5	650	1950

ANEXO XXIV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos no ITEM N. 76.8 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	39	162,5	162,5
Pequeno	Alto	78	208	208
Médio	Alto	130	364	494
Grande	Alto	195	494	1430
Excepcional	Alto	286	910	1950

ANEXO XXV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 76.9 a 76.13 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	13	26	52
	Alto	13	39	65
Pequeno	Médio	13	39	78
	Alto	13	78	130
Médio	Médio	13	52	91
	Alto	13	117	169
Grande	Médio	13	78	117
	Alto	13	156	195
Excepcional	Médio	13	130	156
	Alto	13	195	234

ANEXO XXVI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos no ITEM
N. 76.14 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	2,5	2,5	2,5
Pequeno	Alto	5	5	5
Médio	Alto	8	8	8
Grande	Alto	10	10	10
Excepcional	Alto	13	13	13

ANEXO XXVII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento
des critos nos ITENS N.76.15 a 76.19 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Baixo	6,5	6,5	6,5
	Médio	13	13	32,5
	Alto	13	19,5	52
Pequeno	Baixo	10	10	10
	Médio	13	19,5	39
	Alto	13	39	78
Médio	Baixo	13	32,5	32,5
	Médio	13	32,5	52
	Alto	13	60	117
Grande	Baixo	13	45,5	45,5
	Médio	13	45,5	65
	Alto	13	78	156

Excepcional	Baixo	13	71,5	71,5
	Médio	13	58,5	130
	Alto	13	117	182

ANEXO XXVIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
-	Alto	130	130	156 UPFMs + 6,5UPFMs por quilômetro (km) de rodovia

ANEXO XXIX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
-	MÉDIO	13	19,5	39 UPFMs + 1,5UPFMs por quilômetro (km) de ramal aberto

ANEXO XXX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.3 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
-	MÉDIO	13	65	78 UPFMs + 1,5 UPFMs por quilômetro (km) de via pública construída e/ou pavimentada

ANEXO XXXI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.17 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
--------------	---------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

-	MÉDIO	6,5	6,5	6,5
---	-------	-----	-----	-----

ANEXO XXXII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	104	162,5	390
Pequeno	Alto	130	208	520
Médio	Alto	156	286	780
Grande	Alto	195	410	910
Excepcional	Alto	234	559	1300

ANEXO XXXIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no SUB ITEM 79.8 e 79.9 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Baixo	13	13	19,5
Pequeno	Baixo	13	13	19,5
Médio	Baixo	13	13	19,5
Grande	Baixo	13	13	19,5
Excepcional	Baixo	13	13	19,5

ANEXO XXXIV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
-	Alto	39	130	195

ANEXO XXXV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
-	Alto	65	195	260 UPFM's + 0,15 UPFM's por hectare de área alagada

ANEXO XXXVI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.3 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	104	162,5	390+ 0, 2 UPFM's por hectare de área alagada
Pequeno	Alto	130	208	520+ 0, 2 UPFM's por hectare de área alagada
Médio	Alto	156	286	780+ 0, 2 UPFM's por hectare de área alagada
Grande	Alto	195	410	910+ 0, 2 UPFM's por hectare de área alagada
Excepcional	Alto	234	559	1300+ 0, 2 UPFM's por hectare de área alagada

ANEXO XXXVII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.4 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Excepcional	Alto	234	650	1950+ 0,13 UPFM's por hectare de área alagada

ANEXO XXXVIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.7 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	19,5	45,5	83
Pequeno	Alto	26	91	104
Medio	Alto	39	227,5	312
Grande	Alto	52	275	364
Excepcional	Alto	65	364	416

ANEXO XXXIX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do em preendimento descrito no ITEM 79.11 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Alto	13	26	39 UPFMs + 1,5 UPFMs por quilômetro de linha de transm issão
Pequeno	Alto	39	52	65 UPFMs + 1,5 UPFMs por quilômetro de linha de transm issão
Médio	Alto	52	65	78 UPFMs + 1,5 UPFMs por quilômetro de linha de transm issão
Grande	Alto	65	78	91 UPFMs + 1,5 UPFMs por quilômetro de linha de

				transmissão
Excepcional	Alto	78	91	104 UPFM's + 1,5 UPFM's por quilômetro de linha de transmissão

ANEXO XL

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no item 81.7, 81.8, 81.11, 81.12 e 81.13 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	13	58,5	58,5
	Alto	19,5	58,5	58,5
Pequeno	Médio	13	78	97,5
	Alto	39	78	97,5
Médio	Médio	13	97,5	130
	Alto	58,5	130	156
Grande	Médio	13	117	260
	Alto	130	208	494
Excepcional	Médio	13	136,5	338
	Alto	195	351	806

ANEXO XLI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no item 81.9 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em PFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	6,5	6,5	13
Pequeno	Médio	6,5	13	19,5

Médio	Médio	13	19,5	39
Grande	Médio	13	30	78
Excepcional	Médio	13	52	130

ANEXO XLII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no item 81.10 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	13	52	130
Pequeno	Médio	13	65	169
Médio	Médio	13	78	208
Grande	Médio	13	91	247
Excepcional	Médio	13	104	289

ANEXO XLIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 85 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Médio	26	52	195
Pequeno	Médio	52	78	260
Médio	Médio	78	104	390
Grande	Médio	104	130	520
Excepcional	Médio	130	195	650

ANEXO XLIV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLOdo empreendimento descrito no ITEM 86 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (emUPFM)
Mínimo	Baixo	13	15,5	19,5
	Médio	13	15,5	19,5
Pequeno	Baixo	13	15,5	19,5
	Médio	13	15,5	19,5
Médio	Baixo	13	15,5	19,5
	Médio	13	13	26
Grande	Baixo	39	39	39
	Médio	65	65	65
Excepcional	Baixo	78	78	78
	Médio	117	117	117

ANEXO XLV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 87 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (emUPFM)	TLI (emUPFM)	TLO (emUPFM)
Mínimo	Médio	6,5	6,5	6,5
	Alto	13	13	39
Pequeno	Médio	6,5	13	26
	Alto	13	26	52
Médio	Médio	6,5	26	39
	Alto	13	39	65
Grande	Médio	6,5	39	52
	Alto	13	52	78
Excepcional	Médio	6,5	52	65
	Alto	13	65	91

ANEXO XLVI

Tabela de valores da TLP , TLI e TLO do em preendimento descrito no ITEM 90.1 e 90.5 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Baixo	ISENTO	ISENTO	1,5
	Médio	ISENTO	ISENTO	1,5
	Baixo	ISENTO	ISENTO	1,5

Pequeno	Médio	ISENTO	ISENTO	1,5
Médio	Baixo	ISENTO	ISENTO	1,5
	Médio	ISENTO	ISENTO	1,5
Grande	Baixo	ISENTO	ISENTO	1,5
	Médio	ISENTO	ISENTO	1,5
Excepcional	Baixo	ISENTO	ISENTO	1,5
	Médio	ISENTO	ISENTO	1,5

ANEXO XLVII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 90.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFM)	TLI (em UPFM)	TLO (em UPFM)
Mínimo	Baixo	6,5	10,5	13
Pequeno	Baixo	13	19,5	39
Médio	Baixo	13	26	65
Grande	Baixo	13	32,5	91
Excepcional	Baixo	19,5	52	130

ANEXO XLVIII

TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	VALOR EM UPFM
— Autorização para supressão de vegetação em área urbana, nos casos previstos na legislação, inclusive frutíferas (por número de árvores)	
Até 5 árvores	8 UPFM
— Autorização para execução de obras emergenciais	
Em zona urbana	6,5 UPFM
Em zona rural	13 UPFM
— Autorização para transporte municipal	
Embarcação	13 UPFM por embarcação
Veículo ou vagão de carga	6,5 UPFM por veículo ou vagão
— Autorização para coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e/ou de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos (por veículo, vagão de carga ou embarcação)	
Embarcação	13 UPFM por embarcação
Veículo ou vagão de carga	6,5 UPFM por veículo ou vagão
— Autorização para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e/ou de serviços de saúde (por veículo, vagão de carga ou embarcação)	
Embarcação	13 UPFM por embarcação
Veículo ou vagão de carga	6,5 UPFM por veículo ou vagão
— Autorização para desassoreamento e limpeza de corpos ou cursos d'água (por tamanho em hectare da área a ser desassoreada)	
Até 2 hectares	2,5 UPFM
Acima de 2 hectares	2,5 UPFM + 0,13 UPFM por hectare excedente
— Autorização para criação de passeriformes silvestres nativos — amador	
_____	1,5 UPFM
— Autorização para criação de passeriformes silvestres nativos — comercial (por número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados)	
Até 100	6,5 UPFM
De 101 até 300	13 UPFM
De 301 até 500	19,5 UPFM
De 501 até 1000	39 UPFM
Até 1000	58,5 UPFM
— Outras autorizações ambientais	
_____	2,5 UPFM

ANEXO XLVIII (Redação dada pela Lei nº 1102/2021)
TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	VALOR EM UPFM
- Autorização para supressão de vegetação em área urbana, nos casos previstos na legislação, inclusive frutíferas (por número de árvores)	
Até 5 árvores	1,5 UPFM
- Autorização para execução de obras emergenciais	
Em zona urbana	6,5 UPFM
Em zona rural	13 UPFM
- Autorização para transporte municipal	
Embarcação	13 UPFM por embarcação
Veículo ou vagão de carga	6,5 UPFM por veículo ou vagão
- Autorização para coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e/ou de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos (por veículo, vagão de carga ou embarcação)	
Embarcação	13 UPFM por embarcação
Veículo ou vagão de carga	6,5 UPFM por veículo ou vagão
- Autorização para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e/ou de serviços de saúde (por veículo, vagão de carga ou embarcação)	
Embarcação	13 UPFM por embarcação
Veículo ou vagão de carga	6,5 UPFM por veículo ou vagão
- Autorização para desassoreamento e limpeza de corpos ou cursos d'água (por tamanho em hectare da área a ser desassoreada)	
Até 2 hectares	2,5 UPFM
Acima de 2 hectares	2,5 UPFM + 0,13 UPFM por hectare excedente
- Autorização para criação de passeriformes silvestres nativos - amador	
-----	1,5 UPFM
- Autorização para criação de passeriformes silvestres nativos - comercial (por número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados)	
Até 100	6,5 UPFM
De 101 até 300	13 UPFM
De 301 até 500	19,5 UPFM
De 501 até 1000	39 UPFM
Até 1000	58,5 UPFM
- Outras autorizações ambientais	
-----	2,5 UPFM

ANEXO XLIX
TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL

CERTIDÃO	VALOR EM UPFM
----------	---------------

- Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta	2,5
- Certidão de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	2,5
- Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente	1,5
- Certidão de inexigibilidade de licenciamento	1,5
- Certidão de inserção ou não de imóvel em unidade de conservação municipal	1,5
- Certidão de regularidade de dragas com bombas de sucção para extração de minério (número de polegadas da bomba de sucção por equipamento)	
até 4	58,5
de 5 a 6	78
de 7 a 12	104
de 12 até 14	117
acima de 15	143
- Outras certidões ambientais	1,5

ANEXO L

TAXA DE AVERBAÇÃO

TIPO DE AVERBAÇÃO	VALOR EM UPFM
- Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade, do prazo de validade da licença ou autorização e outros erros materiais;	ISENTO
- Averbação de alteração ou retificação da titularidade;	1,5
- Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;	1,5
- Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;	1,5
- Averbação de alteração do técnico responsável;	0,6
- Averbação de alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnico superveniente do Órgão Ambiental;	ISENTO
- Outras averbações previstas em lei ou regulamento	0,6

ANEXO LI

TAXA DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E

RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPFM
- Análise de E IA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo	78
- Análise de E IA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno	104
- Análise de E IA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio	156
- Análise de E IA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande	260
- Análise de E IA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional	338

ANEXO LII

TAXA DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - RMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPFMPP
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Baixo potencial poluidor	0,6
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Médio potencial poluidor	1,5
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Alto potencial poluidor	2,5

ANEXO LIII

TAXA DE SERVIÇOS FLORESTAIS

TIPO DE SERVIÇO	VALOR EM UPFM
- Vistoria para verificação e acompanhamento de recuperação de áreas degradadas ou alteradas (por área a ser vistoriada)	
Até 100 hectares	32,5 UPFM
Acima de 100 hectares	32,5 UPFMs + 0,2 UPFM por hectare excedente

ANEXO LIV

TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPFM
- Desarquivamento de processo de licenciamento	2,5
- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral	1,5
- Reanálise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	4
- Reanálise de Relatório de Controle Ambiental (RCA)	2,5
- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	4
- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada (PRADA)	4
- Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	4
- Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	4
- Análise de Estudo de Risco (ER)	4
- Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	4
- Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento	2